



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 107/2021 ANO XII

Divulgação: terça-feira, 22 de junho de 2021

Publicação: quarta-feira, 23 de junho de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

#### HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000088-51.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000363-91.2021.9.13.0002

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Paciente: Pedro Henrique Franco

Advogado/Impetrante: Adir Cláudio Campos (OAB/MG 069425-B)

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

#### EMENTA

**HABEAS CORPUS – CRIME DE DESERÇÃO APÓS FÉRIAS – ARTIGO 188, INCISO I, DO CPM – PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIA DE TRANSAÇÃO PENAL QUE JÁ FOI REALIZADA – PERDA DE OBJETO – DENÚNCIA RECEBIDA – NO MÉRITO, PEDIDO DE TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – HABEAS CORPUS NÃO PERMITE EXAME APROFUNDADO DE MATÉRIA FÁTICA NEM DILAÇÃO PROBATÓRIA – INADEQUABILIDADE DA VIA ELEITA – DENEGADA A ORDEM.**

*- Tendo em vista que a reunião de transação penal já foi realizada, o pedido liminar de suspensão da referida reunião perde o seu objeto.*

*- O trancamento de ação penal é uma medida excepcional somente admissível quando transparecer nos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade de conduta ou a extinção de punibilidade, o que não é possível verificar neste momento processual.*

*- Inexistência de qualquer ameaça, constrangimento, violência ou coação ilegal derivada de abuso de poder na liberdade de locomoção do paciente.*

*- Ordem denegada.*

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000034-10.2020.9.13.0004

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: 2º Ten PM Abimael Silveira dos Santos

Advogado(s): Raul Fernando Almada Cardoso (OAB/MG 106799) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar arguida pela defesa, e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE DESACATO A SUPERIOR – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR ESTE FEITO NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, CONDUTA TÍPICA, ILÍCITA E CULPÁVEL – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

*- Rejeição da preliminar de incompetência da Justiça Militar estadual para processar e julgar este feito, em face do que dispõe o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Código Penal Militar.*

*- O núcleo do tipo penal neste crime é expresso pelo verbo desacatar, que significa ofender, humilhar, menosprezar. O crime se consuma por atitudes, gestos e palavras que ofendam a dignidade ou o decoro do superior hierárquico.*

*- Mesmo estando de folga e em trajes civis, os militares em atividade, ou seja, que estão no serviço ativo, estão sujeitos aos regulamentos disciplinares, ao Código Penal Militar e ao Código de Processo Penal Militar.*

*- Sentença mantida.*

*- Provimento negado.*

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000350-32.2020.9.13.0001

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Cb PM Jorge de Moraes Soares Júnior

Advogado: Juliano Vieira Zappia (OAB/MG 103678) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, por maioria, em negar provimento ao presente recurso de apelação.

Ficou vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento parcial ao recurso, para reformar a pena aplicada a todos os crimes, fixando a pena única de 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 11 (onze) dias de reclusão, devendo ser cumprida em regime inicial aberto.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR (ART. 157, § 2º E § 3º), LESÃO CORPORAL (ART. 209, § 1º), AMEAÇA (ART. 223, PARÁGRAFO ÚNICO), DANO SIMPLES (ART. 259, CAPUT) E DESACATO A SUPERIOR (ART. 298, CAPUT), TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINARES DE VIOLAÇÃO DO PROMOTOR NATURAL E DE AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS DA ACUSAÇÃO NÃO ACOLHIDAS – NO MÉRITO, ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

*- Os argumentos lançados nas razões de apelação pela defesa do apelante não se sustentam. O acervo probatório carreado aos autos confirma a prática dos crimes de violência contra superior, lesão grave, ameaça, dano simples e desacato a superior.*

*- Ratificada e mantida incólume a sentença de primeiro grau, em seus exatos termos.*

*- Provimento negado.*

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0001206-43.2014.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000726-62.2014.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)  
Agravado: Júlio César Gomes dos Santos  
Advogados: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967) e outros

**Súmula do despacho:** processo baixado no Singep e migrado para o sistema e-proc, atendendo aos ditames da Portaria Conjunta n. 46/2020.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

107966MG => 1;

---

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0002022-48.2016.9.13.0002

Réu: Raniel Roseno dos Santos => Determinado o ADIAMENTO "sine die" da audiência Admonitória designada para o dia 24/06/2021, tendo em vista o afastamento de suas atividades do MM. Juiz de Direito Titular. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.